



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 089/2017
EDITAL Nº 055/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

REGISTRO DE PREÇOS

DATA DA REALIZAÇÃO: 30/06/2017 às 09h

LOCAL: Praça Raul Sores, 126 - Centro - Sala da Comissão de Licitação

PREGOEIRO: JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE

O **MUNICÍPIO DE MIRAÍ - MINAS GERAIS**, por intermédio de seu Pregoeiro **JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE**, nomeado através do Decreto nº 016/2017, de 02/01/2017, torna público que se acha aberta, nesta Prefeitura, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa(s) visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para execução de obras de calçamentos em diversas ruas da Cidade e Distritos do Município de Mirai -MG, conforme estimativa de quantitativos discriminados no Anexo 8 - (Estimativa de Quantitativos) deste Edital, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Praça Raul Soares, nº 126, Centro - Sala da Comissão Permanente de Licitação, **iniciando-se no dia 30 de junho de 2017, às 09 horas**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 016/2017, de 02/01/2017.

Os envelopes de nº **01**(proposta comercial) e nº **02**(documentos de habilitação) serão recebidos na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes apresentarão declaração, conforme modelo **Anexo 2**, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, o Pregoeiro procederá ao recebimento dos envelopes nº 01(Proposta Comercial) e nº 02(Documentos para Habilitação) de todas as licitantes credenciadas.

Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, o Pregoeiro poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Pregão.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Praça Raul Soares, nº 126 – Centro – Mirai-MG

Tel.: 32 3426-1288

e-mail: licitamirai@hotmail.com

I - DO OBJETO

A presente licitação, processada na modalidade Pregão Presencial, tem por objeto a seleção de propostas e contratação de empresa(s) visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para execução de obras de calçamentos em diversas ruas da Cidade e Distritos do Município de Mirai - MG, conforme estimativa de quantitativos discriminados no **Anexo 8 - (Estimativa de Quantitativos)** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Observações:

a) Os preços unitários máximos que a Administração está disposta a pagar estão indicados no **ANEXO 7 (Preço Unitário Máximo)** deste Edital.

c) A quantidade constante deste Edital é estimada, conforme **ANEXO 8 (Estimativa de Quantitativos)**, e refere-se à previsão de contratação para o período de **12(doze)** meses de validade da **Ata de Registro de Preços**.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

III - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedade(s) simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura.

b) Em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

c) Em se tratando de representante credenciado, além de documento oficial de identificação que contenha foto, a carta de credenciamento, conforme o modelo constante do **Anexo 1**, com firma reconhecida do signatário, juntamente com documento que demonstre poderes para tanto.

d) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.1.1 - Declaração de enquadramento da empresa, conforme o modelo constante do **Anexo 5** deste edital e apresentada fora dos envelopes nº **01** (Proposta Comercial) e nº **02** (Habilitação).

3.1.2 - Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

3.2 - Será admitido apenas **01(um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas **01(uma)** credenciada.

3.3 - Na hipótese de não haver credenciamento, a licitante ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, ou mesmo de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4 - Encerrado o prazo pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

3.5 - Salvo autorização expressa do pregoeiro, a qual deverá constar em ata, a ausência do credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no **Anexo 2** do Edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs **01 e 02**.

4.2 - A proposta comercial e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em **02(dois)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente e demais dados para identificação, como endereço e telefone, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

**LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

**LICITANTE: COM ENDEREÇO COMPLETO
CNPJ**

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

4.3 - A proposta deverá ser elaborada em língua portuguesa, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

4.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo pregoeiro ou por membro da equipe de apoio.

4.5 - A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo: a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

5.1 - A proposta de preço da empresa licitante, conforme **Modelo - Anexo 6**, deverá conter os seguintes elementos:

a) nome da proponente, endereço, telefone, fax, e-mail (se tiver), CNPJ ou CPF, conforme o caso, e inscrição estadual e/ou municipal;

b) número do processo e do pregão;

c) referência ao item proposto, do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do **Anexo 7**, deste Edital;

d) preço unitário e total para cada item proposto, bem como total para proposta, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como, por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60**(sessenta) dias;

h) condições de pagamento: prestados e aceitos os serviços, a licitante vencedora apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura de Mirai, no prazo de até 30(trinta) dias corridos.

i) indicação de agência e número de conta corrente, para fins de pagamento.

5.2 - Critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, não é obrigatório que a licitante apresente cotação para todos os itens, porém, não há necessidade de cotar todos os itens, mas somente aqueles de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.3 - Após a disputa de lances, o Pregoeiro negociará com o representante da empresa vencedora do item para se obter menor valor.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

6.1 - O envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, para as primeiras, ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, para as segundas, conforme o caso, e nos termos da lei. No caso de Sociedades por Ações, o estatuto deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Em se tratando de Empresa Individual, o seu registro comercial.

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.1.1.1 - Os documentos relacionados na alínea "a" deste subitem não precisarão constar do envelope “Documentos para Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede da licitante.

c) Certidão negativa de Débitos Estadual, da sede ou do domicílio da licitante.

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais (INSS).

d) Certificado de Regularidade Fiscal - CRF/FGTS.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) As empresas com sede em outras unidades da federação deverão apresentar certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do estado de origem, indicando os respectivos cartórios distribuidores.

6.1.4 - DA CAPACIDADE OPERACIONAL E TÉCNICA:

Como prova de capacidade operacional será exigido que a Proponente apresente declaração ou atestado de que já realizou operação com um órgão público Federal, Estadual ou Municipal ou empresa privada. Podendo a declaração ser suprimida por documento fiscal, ou seja, nota fiscal emitida pela firma ou por seus fornecedores, que comprove que a empresa opera em escala com a prestação dos serviços que pretende participar neste Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

6.1.5 - OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração elaborada pela licitante, subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, de acordo com o **Anexo 4**.
- b) Declaração da **licitante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal **4.358/2002**, de acordo com o **Anexo 3**.

Obs.: Os documentos indicados nas alíneas “a” e “b” deste item deverão ser apresentados em papel timbrado da empresa licitante. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer a sua identificação na folha contendo, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e número do fax, se houver.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto, por item, não atenda as especificações, prazos e condições fixados no edital;
- b) que apresentem preço, por item, baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

7.3.1 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção, por item, da proposta de menor preço unitário e as demais com preços até **10%** (dez por cento) superiores àquela;

b) não havendo pelo menos **03**(três) preços, por item, na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de **03**(três). No caso de empate nos preços de um determinado item, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas, por item, a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados de acordo com o item, em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, por item proposto.

7.8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, por item proposto, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.8.1 - O pregoeiro convocará a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, detentora(s) da(s) proposta(s) de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até **5%** (cinco por cento) ao(s) valor(es) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), para que apresente(m) preço(s) inferior(es) ao(s) da(s) melhor(es) classificada(s), no prazo de **05**(cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

7.8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 7.8.1.

7.8.2 - Não havendo a apresentação de novo(s) preço(s), inferior(es) ao(s) preço(s) da(s) proposta(s) melhor(es) classificada(s), serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

7.8.3 - Caso a(s) detentora(s) da(s) melhor(es) oferta(s), de acordo com a classificação, de que trata o subitem 7.8, seja(m) microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação de preço(s).

7.9 - O pregoeiro poderá negociar com o(s) autor(es) da(s) oferta(s) de menor valor, obtida(s) com base nas disposições dos subitens 7.8.1 e 7.8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 7.8, com vistas à redução do(s) preço(s).

7.10 - Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do(s) menor(es) preço(s), decidindo motivadamente a respeito.

7.10.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com cada item do objeto ora licitado.

7.10.2 - O pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.11 - Considerada(s) aceitável(is) a(s) oferta(s) de menor preço, por item, será(ão) aberto(s) o(s) envelope(s) contendo os documentos de habilitação de seu(s) autor(es).

7.12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos; ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações, se possível.

7.12.1 - A verificação será certificada pelo pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos.

7.12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a(s) licitante(s) será(ão) inabilitada(s).

7.12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 6.1.2, alíneas "a" a "e", do item VI deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.12.3.1 - A licitante habilitada nas condições do subitem 7.12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à assinatura da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 7.12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeitos de Negativas, no prazo de **05**(cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

7.14 - Se a(s) oferta(s) não for(em) aceitável(eis) ou se a(s) licitante(s) desatender(em) as exigências para a habilitação, o pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 7.8 deste item VII, examinará a(s) oferta(s) subsequente(s) de menor preço por item proposto, negociará com o seu(s) autor(es), decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor(es) atenda(m) os requisitos de habilitação, caso em que será(ão) declarado(s) vencedor(es).

7.15 - Caso não haja tempo hábil para abertura dos envelopes nºs 01 e 02 no mesmo dia e/ou se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o pregoeiro poderá interromper a sessão para adoção das medidas necessárias, sendo consignados em ata os motivos da interrupção. A convocação para continuação da sessão pública dar-se-á por meio de publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, e comunicado aos licitantes com antecedência mínima de **02(dois) dias**.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03(três) dias** para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.3 - Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará os itens do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s), homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo, no que se refere ao item proposto, e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item proposto.

IX - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÕES

9.1 - A **Ata de Registro de Preços** deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) prestador(es) do(s) serviço(s), com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.

9.2 - A **Ata de Registro de Preços** deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de até **05(cinco) dias** corridos, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.

9.3 - O prazo de validade do Registro de Preços será de **12(doze) meses**, contados a partir da data da assinatura da respectiva Ata.

9.4 - A existência de preços registrados não obriga este Município a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

9.5 - Assegurados o contraditório e a ampla defesa, o prestador dos serviços terá seu Registro de Preços cancelado quando:

9.5.1 - Presentes razões de interesse público devidamente fundamentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

- 9.5.2** - Descumprir total ou parcialmente as condições do edital ou da Ata de Registro de Preços.
- 9.5.3** - Recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido por este Município, sem justificativa aceitável.
- 9.5.4** - Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado.
- 9.5.5** - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 9.5.6** - For impedido de licitar e contratar com a Administração, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 9.6** - Independentemente das previsões retro indicadas, o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 9.7** - Os prestadores de serviços incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a prestar os serviços, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.
- 9.8** - Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades deste Município e por meio da emissão de Ordem de Serviços e da assinatura do respectivo contrato.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 - A licitante vencedora deverá prestar os serviços conforme descritos no **Anexo 1 (Termo de Referência)** deste edital.

10.2 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as ordens de serviços, nos locais e quantitativos constantes no **Anexo 8** deste Edital.

10.3 - Prestados os serviços, a(s) contratada(s) emitirá a(s) respectivas Nota(s) Fiscal(is) de Serviços, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços atestará a mesma, no prazo de até **05(cinco)** dias úteis.

10.4 - Ressalta-se a importância de não haver divergência entre os serviços prestados e os serviços especificados na proposta comercial. Se isso ocorrer após a verificação de serviços fora do especificado, a licitante vencedora deverá providenciar sua reconstrução em, no máximo, **10(dez)** dias contados do recebimento da comunicação de recusa.

10.5 - Caso os serviços prestados apresentem defeitos, a licitante vencedora deverá realizar a reconstrução e/ou reparo necessário, sem ônus adicional ao Município e o prazo de execução do reparo não deverá ultrapassar **10(dez)** dias corridos.

XI - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em até **30(trinta)** dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal de Serviços, e atestada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

11.1.1 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 11.1, será contado da data de entrega da referida correção.

11.2 - A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária: 2.6.0.15.452.029.1.0022 Convênio Pavimentação / Calçamento Vias Públicas - 4.4.90.51 Obras e Instalações.

11.3 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

XII - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Cada contratação decorrente desta licitação será formalizada por meio da celebração do respectivo Contrato, cuja minuta integra este edital, **Anexo 10**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

12.1.1 - Se, por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou do(s) contrato(s), as Certidões de Regularidade de Débito da adjudicatária perante o Sistema da Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante/contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

12.1.2 - Se não for possível a atualização por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 03(três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade tratada no subitem 12.1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões competentes, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

12.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05(cinco) dias corridos, contados da data da convocação, que se dará por meio de ofício, comparecer à Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Praça Raul Soares, nº 126, Centro, Mirai - MG, para assinar o(s) Termo(s) de Contrato.

12.3 - Quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da ata, não apresentar a situação de regularidade tratada no subitem 12.1.1 deste item XII ou se recusar a assinar o(s) contrato(s), será convocada outra detentora, na ordem de classificação das ofertas efetuadas.

XIII - DOS PREÇOS

13.1 - Nos preços registrados deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: mão de obra, fornecimento de areia para colchão, fornecimento dos materiais para construção de sarjetas, transportes, encargos sociais, trabalhistas ou previdenciários, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação.

13.2 - Os preços registrados **permanecerão fixos e irrevogáveis**, durante a vigência do contrato.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

14.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a administração da Prefeitura de Mirai - MG pelo prazo de até 05(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.2 - A sanção de que trata o item anterior será aplicada juntamente com as multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

14.3 - De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou os contratos respectivos, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item XII - DA CONTRATAÇÃO, e subitens, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação e ao cancelamento de seu Registro de Preços.

14.4 - Quando aplicada a multa, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

14.5 - As multas serão independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório e, portanto, não eximem a licitante vencedora da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

14.6 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das obrigações, poderá ensejar a aplicação das sanções legalmente previstas.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI - DO CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo ou substituto legal, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à empresa contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, observados os princípios que regem a administração pública.

17.2 - Das sessões públicas de processamento do pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes.

17.2.1 - A eventual recusa ou impossibilidade de assinatura deverão ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo pregoeiro e pelas licitantes presentes que desejarem.

17.4 - A publicidade dos demais atos pertinentes à licitação e passíveis de divulgação será efetuada mediante publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura localizado no Átrio Municipal.

17.5 - Após a lavratura e assinatura da Ata de Registro de Preços, os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão a disposição para retirada na Sala da Comissão Permanente de Licitações (Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai - MG), pelo prazo de 05(cinco) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

17.6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

17.6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 1 (um) dia útil.

17.6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.7 - Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

17.8 - Integram o presente edital:

- a) **Anexo 1** - Modelo de Carta de Credenciamento, com firma reconhecida;
- b) **Anexo 2** - Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- c) **Anexo 3** - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- d) **Anexo 4** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Participação em Licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas;
- e) **Anexo 5** - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) **Anexo 6** - Modelo de Proposta Comercial;
- g) **Anexo 7** - Estimativa de Aquisição e Preço Máximo Unitário;
- h) **Anexo 8** - Especificações Técnicas e Projeto Orientativo para Execução e Montagem do Mobiliário;
- i) **Anexo 9** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- j) **Anexo 10** - Minuta do Contrato;
- k) **Anexo 11** - Recibo de Retirada de Edital;

17.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca da Mirai - Minas Gerais.

Mirai(MG), 08 de junho de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 041/2017

O presente Edital está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 08 de junho de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

A N E X O 1

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

MODELO - CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA DE MIRAÍ
JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE
Praça Raul Soares, nº 126 - Centro
Mirai(MG)

A
empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente **CRENCIAR** o(a) Sr(a).
....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da cédula de identidade RG nº....., CPF nº, como seu(sua) representante para todos os atos referentes ao **PREGÃO Nº 041/2017**, que tem por objeto a seleção de propostas e contratação de empresa(s), visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para **execução de obras de calçamentos em diversas ruas da Cidade e Distritos do Município de Mirai - MG**, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

Mirai(MG), de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA,
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA,
COM FIRMA RECONHECIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

A N E X O 2

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA DE MIRAÍ
JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE
Praça Raul Soares, nº 126 - Centro
Mirai(MG)

A
empresa, localizada na, CNPJ
nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente declarar o
pleno atendimento aos requisitos de habilitação, estando ciente que, constatada a inveracidade de quaisquer das
informações e/ou de documentos fornecidos, poderá sofrer as sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de
julho de 2002.

Mirai(MG), de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA,
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO 3

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

MODELO - DECLARAÇÃO DE MENOR

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no **inciso V do art. 27 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz()

_____, ____ de _____ de 2017.

(Representante legal)

Obs: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.

Obs: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO 4

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PROMOVIDAS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES PÚBLICAS

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa(nome da pessoa jurídica)....., interessado em participar do **PREGÃO Nº 041/2017**, do Ministério Público do Estado de São Paulo, **DECLARO**, sob as penas da lei, a inexistência de superveniência de fato impeditivo à participação em licitações, promovidas por Órgãos ou Entidades Públicas, inclusive por proibição temporária de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 10, da Lei nº 9.605/98.

Mirai-MG, de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA,
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO 5

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

MODELO DE

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa(denominação da pessoa jurídica)....., CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portando, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **PREGÃO Nº 041/2017**, realizado pela Prefeitura Municipal de Mirai.

Representante:

RG nº:

Mirai-MG, de de 2017.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO 6

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA DE MIRAÍ
JOSÉ ANTONIO CARVALHO TRICOTE
Praça Raul Soares, nº 126 - Centro
Mirai(MG)

PREGÃO Nº 041/2017

I - IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE E RESPONSÁVEIS

Nome da empresa:
Endereço:
CNPJ: Insc. Est.:

Nome do responsável que assina a proposta:
RG nº..... CPF nº
Cargo:
Telefone para contato:
E-mail:

Nome do responsável com poderes para firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Mirai – (representante legal ou procurador):

Nome:
Representante / Procurador:
RG nº..... CPF nº
Cargo:
Telefone para contato:
E-mail:

Prezados Senhores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Após analisarmos minuciosamente toda a documentação constante deste pregão, e tomarmos conhecimento das suas condições, propomos executar os serviços a seguir descritos, nas condições, local e prazos constantes do Edital e seus anexos deste Pregão, a saber:

I - OBJETO

Seleção de propostas e contratação de empresa(s) visando ao **REGISTRO DE PREÇOS** para execução de obras de calçamentos em diversas ruas da Cidade e Distritos do Município de Miraf-MG, conforme abaixo especificado:

ITEM	QUANT.	UNID.	LOCAL/ BAIRRO	VL. UNIT:	VL. TOTAL
01	16.926,96	M ²	PAVIMENTAÇÃO Bloquetes=0,20x0,20x0,08m)		
02	4.860,59	ML	ASSENTAMENTO MEIO FIO		
03	4.860,59	ML	EXECUÇÃO SARJETAS 50 X 5 CM		
04	16.926,96	M ²	COLCHÃO DE AREIA 7CM - C/ FORNECIMENTO DO MATERIAL		

II - CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

2.1 - Declaramos estar cientes e nos comprometemos a executar os serviços conforme as condições constantes deste edital.

2.2 - Os serviços serão executados de acordo com a necessidade da Prefeitura de Miraf, mediante ordem de serviço expedida pelo Prefeito Municipal.

III - VALOR

3.1 - Valor Total da Proposta = R\$......(.....).

3.2 - Nos preços estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente.

3.3 - Nos preços não há inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Estamos cientes de que os pagamentos se processarão por ordem bancária, em até 30(trinta) dia, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

V - DADOS BANCÁRIOS

5.1 - Conta Corrente n°

Agência n°

Banco

VI - REPRESENTAÇÃO LEGAL

6.1 - Informamos que o Sr., RG n°, CPF n°,(cargo)....., é representante legal da empresa, podendo firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Miraf.

VII - VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta é válida pelo prazo de (.....) dias (mínimo de **60** dias), a partir desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

VIII - DECLARAÇÕES EXTRAS

8.1 - Declaramos aceitar todas as condições do presente pregão, comprometendo-nos a cumprir fielmente suas especificações e disposições, bem como nos sujeitar integralmente às disposições legais que regem as normas gerais sobre licitações e contratos no âmbito do Poder Público, ao qual nos sujeitamos em todos os seus termos.

8.2 - Declaramos, também, estar cientes de que toda empresa contratada por Órgão Público deverá ter condições para pronta apresentação de Certidão Negativa de Débito – CND, junto à Previdência Social, nos termos do artigo 195, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, que sua verificação e apresentação, com data recente e dentro de sua validade, faz-se exigível para fins de liberação de pagamento final

Miraí(MG), de de 2017.

CARIMBO DA EMPRESA
NOME E CARGO DA PESSOA QUE ASSINA

Observações:

a) O PREÇO UNITÁRIO DEVERÁ SER EXPRESSO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL “REAL”, COM 2 (DUAS) CASAS DECIMAIS APÓS A VÍRGULA, DA ÉPOCA DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA, SEM INCLUSÃO DE QUALQUER ENCARGO FINANCEIRO OU PREVISÃO INFLACIONÁRIA.

b) DEVERÁ SER OBSERVADA A OBRIGATORIEDADE DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA (NF-E), NOS TERMOS DA PORTARIA CAT-G 00184/2010, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010, PUBLICADA NO D.O.E. DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO 7

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO

ITEM	LOCAL/ BAIRRO	VALOR UNITÁRIO (M ² / ML)
01	PAVIMENTAÇÃO (M ²) Bloquetes=0,20x0,20x0,08m)	17,50
02	ASSENTAMENTO MEIO FIO	22,00
03	EXECUÇÃO DE SARJETAS 50 X 5CM	19,00
04	COLCHÃO DE AREIA 7CM - C/ FORNECIMENTO DO MATERIAL (M ²)	9,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

A N E X O 8

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

Apresentamos a seguir a estimativa de quantitativos e as responsabilidades das partes.

A obra consiste na pavimentação de m² com blocos de concreto pré-moldados, do tipo sextavado, implantação de m de meio fio com sarjetas em diversas ruas na cidade de Mirai - MG, conforme abaixo:

LOCAL/ BAIRRO	PAVIMENTAÇÃO (M ²) Bloquetes=0,20x0,20x0,08m	MEIO FIO C/ SARJETA (M)
Rua 1 - Bairro Jardim Indaiá	1.298,50	351,00
Rua 2 - Bairro Jardim Indaiá	574,00	156,03
Rua 3 - Bairro Jardim Indaiá	208,46	59,56
Rua 4 - Bairro Jardim Indaiá	350,00	96,00
Rua 5 - Bairro Jardim Indaiá	94,00	47,00
Rua 6 - Bairro Jardim Indaiá	159,00	60,00
Rua 7 - Bairro Jardim Indaiá	504,00	144,00
Rua Orlandino Fernandes - Monte Verde	1.050,00	300,00
Rua Paulo Afonso Paiva Gê - Bairro José Aragoso	679,00	194,00
Rua Antonio B. Alonso / Tucano 1 - Centro	6.916,00	1.976,00
Rua Antonio B. Alonso / Tereza Jorge - Centro	917,00	255,00
Rua Antonio B. Alonso / Lot. Bilheiro - Centro	600,00	200,00
Rua 9 (RG Estofados / Palmeiras) - Tucano 2	889,00	254,00
Rua 10 (Frente Casa Festas Palmeiras) - Tucano 2	1.533,00	438,00
Rua 11(Fundos Casa Festas Palmeiras) - Tucano 2	1.155,00	330,00
TOTAL	16.926,96	4.860,59

Responsabilidades do Município:

- Fornecer todos os blocos = 0,20 x 0,20 x 0,08 m;
- Fornecer os meio fios = 0,50m comprimentos x 0,40m altura,
- Nivelamento das ruas.

Responsabilidade da Contratada:

- Correção do traçado da rua com pessoal e maquinário próprio para o preparo da cancha;
- Abertura de valas para a tubulação e reaterro se necessário;
- Remoção do material inservível com equipamento próprio;
- Assentamento dos blocos pré-moldados de concreto do tipo sextavado = 0,20x0,20x0,08m;
- Assentamento dos meio fios = 0,50 x 0,40m;
- Construção de Sarjetas = 0,50m;
- Fornecer toda areia para o colchão onde será assentado dos blocos, bem como para o rejuntamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

ANEXO 9

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017.

PROCESSO Nº 089/2017.

DETENTORA:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE MIRAÍ DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTOS EM BLOCOS DE CONCRETO PREMOLDADOS, ASSENTAMENTO DE MEIOS FIOS E CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG.

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “MUNICÍPIO”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do Pregão Presencial nº 041/2017, conforme despacho exarado no Processo no. 089/2017, a empresa - CNPJ nº, sediada na, nº, Bairro - - MG, representada neste ato por seu, Sr., portador do RG nº, CPF nº, a seguir designada “DETENTORA”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Descrição

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE MIRAÍ DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTOS EM BLOCOS DE CONCRETO PREMOLDADOS, ASSENTAMENTO DE MEIOS FIOS E CONSTRUÇÃO DE SARJETAS, EM DIVERSAS RUAS DA CIDADE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE MIRAÍ-MG.

1.2 - Locais de execução

Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços devidamente autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal de Mirai.

1.2.1 - A DETENTORA fica obrigada a executar os serviços objeto desta ATA em vias da Cidade e/ou Distritos mediante ordens de serviços, em locais pré-determinados pelo MUNICÍPIO, expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

2.1- A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

2.2 - A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

2.3 - À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga na execução do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Preço Unitário
01	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS PREMOLDADOS DE CONCRETO DO TIPO SEXTAVADO = 0,20x0,20x0,08m	M ²	
02	ASSENTAMENTO MEIO FIO C/ SARJETA	ML	
03	EXECUÇÃO DE SARJETAS 50 X5 CM	ML	
04	COLCHÃO DE AREIA 7CM + REJUNTAMENTO	M ²	

4.2 - Os preços unitários da relação de serviços constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e deverão contemplar os custos básicos incluindo fornecimento de areia para o colchão e rejuntamento bem como todos os materiais para construção das sarjetas, mão de obra e equipamentos, transportes e encargos sociais e trabalhistas, já acrescidos das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), tais como escritório central, escritório da obra, alimentação e transporte de pessoal, impostos, contribuições, obrigações sociais inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

5.2 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

5.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de **0,5%** (meio por cento) ao mês, calculados '*pro rata tempore*' em relação ao atraso verificado.

5.4 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO-INÍCIO E CRONOGRAMA

6.1 - O(s) contrato(s) decorrente(s) desta ATA passará(ão) a vigorar a partir da(s) data(s) da(s) sua(s) assinatura(s), e o(s) prazo(s) para execução dos serviços serão estabelecidos a partir das datas fixadas nas respectivas Ordens de Serviço.

6.2 - Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir da data emissão de cada Ordem de Serviço, que será emitida pelos órgãos competentes da Prefeitura de Mirai.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1 - Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela detentora, serão efetuadas as respectivas medições.

7.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

7.3 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1 - Caberá ao Secretário Municipal de Obras e Serviços inspecionar os serviços concluídos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, até o máximo de 15(quinze) dias;

b) Por dia de paralisação injustificada dos serviços, superior a 5(cinco) dias e até o máximo de 15(quinze) dias;

c) Por dia, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério dos órgãos competentes da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;

9.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do Contrato.

9.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

9.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

9.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Mirai-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

10.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

10.1.2 - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

10.1.3 - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

10.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

10.1.6 - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

10.1.7- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.1.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

10.2 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

10.2.1 - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

11.1 - O compromisso da execução dos serviços só estará caracterizado com a assinatura do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

11.2 - As Ordens de Serviço deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

11.3 - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as Ordens de Serviço emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

11.4 - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as Ordens de Serviço recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

11.5 - A detentora fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela Prefeitura.

11.6 - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

11.7 - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.

11.8 - Os serviços, não poderão sofrer paralisação, por mais de 24(vinte e quatro) horas, em sua execução, sem justificativa devidamente aceita pela Prefeitura.

11.9 - Os prepostos da detentora da Ata de Registro de Preços que não tenham comportamento adequado, a critério da Fiscalização, deverão ser substituídos em 24 (vinte e quatro) horas da constatação do fato anômalo que evidencie a necessidade de substituição do empregado.

11.10 - A detentora da Ata de Registro de Preços se compromete a:

11.11 - A detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de material empregado nos serviços que executar, excluída a total responsabilidade da Prefeitura por quaisquer reclamações e/ou indenizações eventualmente cabíveis. Serão de inteira responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços todos os seguros, inclusive os relativos a aquisição de equipamentos necessários aos serviços. São expressamente de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços o ressarcimento de todos os danos materiais causados a seus empregados ou a terceiros.

11.12 - A detentora fica obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Prefeitura de Mirai, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a detentora.

11.13 - A detentora é responsável por eventuais danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do(s) Contrato(s) decorrente(s) desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

12.1 - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito, bem como, o artigo nº 618 do Código Civil Brasileiro.

13.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 08 de junho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ
LUIZ FORTUCE
PREFEITO MUNICIPAL

.....(NOME DA EMPRESA).....
DETENTORA

PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 041/2017

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 08 de junho de 2017.

DR. LEONARDO AUGUSTO ALVIM SOARES
Advogado OAB/MG 86.004



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

A N E X O 10

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE CALÇAMENTOS QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG**, E A EMPRESA, RELATIVAMENTE AO PREGÃO Nº 041/2017.

Aos dias do mês de de 2011, no edifício-sede da **PREFEITURA DE MIRAÍ - MG**, situada na Praça Raul Soares, nº 126, CEP nº 36.790-000, nesta Cidade, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG**, CNPJ nº 17.966.201/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M-147283 SSP/MG e do CPF: 020.885.336-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, - - CEP nº, neste ato representada pelo(a) Senhor(a), RG nº, CPF nº, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o **REGISTRO DE PREÇOS** para execução à Prefeitura da Cidade de Mirai, de obras de calçamentos em blocos de concreto pré-moldados, assentamento de meios fios e construção de sarjetas, em diversas ruas da Cidade e Distritos do Município de Mirai - MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá a vigência de 12(doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAIS

3.1 - Locais de execução

3.1.1 - Os referidos serviços deverão ser realizados, quando solicitados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços devidamente autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal de Mirai.

3.1.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a executar os serviços objeto deste contrato em vias da Cidade e/ou Distritos mediante ordens de serviços, em locais pré-determinados pela **CONTRATANTE**, expedidas pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, autorizadas pelo Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados no regime de empreitada parcial, por preços unitários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 - Os preços unitários e totais que vigorarão no presente contrato, são os relacionados a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	LOCAL/ BAIRRO	VL. UNIT:	VL. TOTAL
01	16.926,96	M²	PAVIMENTAÇÃO Bloquetes=0,20x0,20x0,08m)		
02	4.860,59	ML	ASSENTAMENTO MEIO FIO		
03	4.860,59	ML	EXECUÇÃO SARJETAS 50 X 5 CM		
04	16.926,96	M²	COLCHÃO DE AREIA 7CM - C/ FORNECIMENTO DO MATERIAL		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

5.2 - Os preços unitários e totais **permanecerão fixos e irrealizáveis**, durante a vigência do contrato, observado o disposto no subitem 13.2 do item XIII do edital do Pregão nº 041/2017.

5.3 - Os preços unitários e totais da relação de serviços constantes do item 5.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços, e deverão contemplar os custos básicos incluindo fornecimento de areia para o colchão e rejuntamento bem como todos os materiais para construção das sarjetas, mão de obra e equipamentos, transportes e encargos sociais e trabalhistas, já acrescidos das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), tais como escritório central, escritório da obra, alimentação e transporte de pessoal, impostos, contribuições, obrigações sociais inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ou quaisquer despesas necessárias para realização do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DO ACEITE

6.1 - O objeto do contrato será recebido, provisoriamente, para verificação da conformidade com as especificações constantes do edital do pregão presencial 041/2017.

6.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO

7.1 - O valor total estimado do presente contrato é de até R\$ (.....).

CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - A despesa decorrente da presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária: 2.6.0.15.452.029.1.0022 Convênio Pavimentação / Calçamento Vias Públicas - 4.4.90.51 Obras e Instalações.

CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

9.1 - Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela detentora, serão efetuadas as respectivas medições.

9.2 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários registrados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.

9.3 - O pagamento será em moeda corrente do País, efetuado em até 30(trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal ou Fatura.

9.4 - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.3 será contado da data de entrega da referida correção.

9.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, a razão de **0,5%** (meio por cento) ao mês, calculados '*pro rata tempore*' em relação ao atraso verificado.

9.6 - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

a) Por dia de atraso injustificado no início dos serviços, até o máximo de 15(quinze) dias;

b) Por dia de paralisação injustificada dos serviços, superior a 5(cinco) dias e até o máximo de 15(quinze) dias;

c) Por dia, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços a partir da comunicação feita pela Fiscalização, podendo esta multa ser devolvida, a critério dos órgãos competentes da Prefeitura, se no final o prazo contratual for cumprido;

10.1.2 – No valor correspondente a 20% sobre a obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10.1.3 – Os atrasos injustificados superiores a 60 dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

10.2 - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

10.3 - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à execução das obras imediatamente após o recebimento da respectiva ordem de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 - A **CONTRATADA** prestará todos os serviços de mão de obras fornecerá os equipamentos necessários, bem como fornecerá todos materiais a serem utilizados no assentamento do colchão de areia e na construção das sarjetas.

11.3 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pela execução das obras do objeto deste contrato.

11.4 - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados dentro do prazo que for estipulado pela **CONTRATANTE**.

11.5 - A **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 - Caberá à **CONTRATANTE** efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

12.2 - A **CONTRATADA** fornecerá todos os blocos pré-moldados de concreto do tipo sextavado = 0,20x0,20x0,08m, e, todos os meios fios 0,50 x 0,40.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1 - Na forma estabelecida pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A **CONTRATADA** fica dispensada do oferecimento de garantia da execução deste contrato, em face do disposto no “caput” do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O controle será executado pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços, ao qual caberá a verificação do cumprimento regular do contrato, comunicando à **CONTRATADA** os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

16.1 - Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

16.2 - Se, durante o prazo de vigência deste contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus dos contratantes, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

17.1 - Nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, o presente contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob o nº 041/2011, Processo de Licitação nº 089/2017, homologado pelo Senhor Prefeito Municipal em/...../2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

18.1 - A presente contratação encontra-se vinculada ao Pregão nº 041/2017, à Proposta da CONTRATADA e à competente Ata de Registro de Preços, as quais fazem parte desta avença, como se aqui estivessem transcritas.

18.2 - Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA RESCISÃO

19.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos Artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

19.2 - A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no inciso IV, do artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

19.3 - A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mirai - MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos de direito.

Mirai, MG, __ de _____ de 2017.

LUIZ FORTUCE
Prefeito de Mirai – Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

CPF: _____

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520/02, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai, _____ de _____ de 2017

.....
Advogado OAB/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

A N E X O 11

PREGÃO PRESENCIAL 041/2017

MODELO - RECIBO DE EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ		
PROCESSO Nº 089/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017		
REGISTRO DE PREÇOS		
Razão Social		
Endereço:	Fone:	Fax:
Data:	Recebido e Conferido por:	Rubrica: